



ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Cível - PROJUDI

Av. Noel Nutels, S/N, Cidade Nova 1, Manaus - AM - Fone: 2127-7350 - E-mail: 11jcivel@tjam.jus.br

Processo: 0414195-94.2024.8.04.0001

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Polo Ativo(s): • -----

Polo Passivo(s): • BANCO -----

SENTENÇA

Vistos etc.

Relatório dispensado em conformidade com o artigo 38 da Lei 9.099/95.

Cuida-se de ação de devolução do indébito e reparação moral que a autora move contra Banco -----.

Preliminar

Rechaço a preliminar de impugnação ao deferimento de gratuidade judiciária à autora, visto que o processo ora tramita em primeiro grau de jurisdição, não sendo o momento oportuno para ser apreciada, conforme preceituam os art. 54 e 55 da Lei 9.099/95.

A inicial traz em seu bojo o informativo de que estaria a autora com seu nome negativado, sendo a dívida no valor de R\$ 337,29, porém desconhece qualquer relação com o Banco requerido.

O réu afirma ser a negativação devida, por dívida contraída no contrato feito pelo -----.

Decido.

Consta nos autos que a autora supostamente ajuizou ação declaratória de inexistência de débitos com pedido de indenização por danos morais por negativação indevida. No entanto, posteriormente, foi requerida a desistência da ação pela mesma, que espontaneamente informou neste juizado que não assinou procuração e só veio a saber do presente feito, por estar procurando outra informação no site do Tribunal de Justiça, tendo assinado certidão confirmando seu relato na mov.(11.2) e requerendo a desistência da presente ação.

O fato da Sra. ----- ter alegado que não preencheu e nem assinou os instrumentos de procuração e de declaração de hipossuficiência lançados nos autos, além de afirmar que não conhecia o advogado que teria atuado por ela na causa, ultrapassa as barreiras da inépcia, alcançando o ramo do direito que trata sobre falsificação de documento, conforme dispõe o artigo 298 do Código Penal, " in verbis".

Art. 298 - Falsificar, no todo, ou em parte, documento particular ou alterar documento

particular verdadeiro

Pena : Reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Leal esclarecer que a falsificação de documento é crime formal que se dá independentemente do efetivo benefício do agente causador ou do prejuízo da vítima, direta ou indiretamente. Entretanto, o Direito Penal só deve incidir quando os bens jurídicos mais essenciais à vida em sociedade sofrerem significativa lesão ou ameaça de lesão.

A conduta do advogado que, utilizando-se de procuração com assinatura falsa, propôs ação indenizatória com objetivo de obter para si vantagens indevidas, havendo as irregularidades sido constatadas por meio de depoimento da Sra. -----, suposta "autora", pelo que é cristalina a conduta de má-fé do patrono, que tira proveito da absurda quantidade de processos em tramitação e com necessidade de cumprir metas, razão pela qual os juizados omitem-se em marcar audiências presenciais, o que facilita procedimentos desta natureza.

O mais grave é que a relação cliente-advogado se baseia na confiança mútua, de modo que soa absurdo a autora não ter sequer ciência da propositura da presente demanda. Friza-se que a autora nega, de forma peremptória o ajuizamento da ação.

O contrato de mandato é instrumentalizado pela procuração(art. 653 do Código Civil) e a declaração de ausência de manifestação volitiva pela autora implica o reconhecimento de sua inexistência jurídica e flagrante irregularidade da representação processual.

A própria autora afirmou que não pretende o prosseguimento do feito e, portanto, trata-se de irregularidade insanável, que deverá ensejar a extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 76,§ 1º, I, combinado com artigo 485, X, ambos do Código de Processo Civil.

A rigor, a autora sequer litigou efetivamente, servindo apenas como instrumento para alcançar fins ilegítimos. Os encargos de sucumbência, nesse caso, deverão ser imputados pessoalmente ao advogado da requerente, que evidentemente incorreu em litigância de má-fé, na forma do artigo 80, II, do Código de Processo Civil.

No caso dos autos, conforme depoimento da própria autora, o patrono " -----" tentou ludibriar o Juízo, inclusive apresentando uma procuração desprovida de existência jurídica e movimentou o Poder Judiciário de forma indevida, de modo que imperativo reconhecer-se a litigância de má fé e ser o mesmo punido com a sanção correlata, com especial ênfase ao caráter pedagógico da medida, nos termos do artigo 81, §2º, do Código de Processo Civil.

Causa estranheza e merece destaque constatar, na rotina desta serventia judicial, o minguado número de advogados que "alcança" vasta clientela de "suposto lesados" numa mesma temporada e que, a partir de cada "cliente", põem-se a metralhar os juizados cíveis com ações genéricas e idênticas com "provas" semelhantes, para aproveitar-se de sobrecarga de trabalho e obter procedência em causas reveladas sistematicamente como infundadas pela experiência forense.

Neste sentido, diante da tenebrosa realidade da protocolização massiva de lides temerárias e, como constatado no presente feito, com crescente falsificação de documentos, o Conselho Nacional de Justiça na Recomendação 127/22 esclareceu:

Entende-se por judicialização predatória o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas, a fim de inibir a plena liberdade de expressão.(grifou-se).

Neste direcionamento e, em busca rápida verifico a existência de mais 16 processos deste mesmo patrono em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas , nos quais, em sua maioria, litigam contra o Banco réu, com clara evidencia de consistir em demandas predatórias.

Este processo é exemplo e prova irrefutável dos fatos citados alhures e, dessa forma, o patrono signatário da inicial deverá ser condenado ao pagamento no valor correspondente a 2(dois) salários mínimos vigentes em favor do réu e multa processual de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 80, II, combinado com artigo 81,§2º, ambos do CPC.

Assim, os atos praticados em nome da Sra. -----, são todos eles, nulos, porquanto o advogado que supostamente agia em seu nome não detinha poderes específicos para tal mister.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação aos pedidos contidos na exordial, nos termos do artigo 76, § 1º,I, combinado com artigo 485,X, ambos do Código de Processo Civil.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação aos pedidos contidos na exordial, nos termos do artigo 76, § 1º,I, combinado com artigo 485,X, ambos do Código de Processo Civil.

Condeno o advogado -----, nas penas da litigância de má-fé, impondo-lhe o pagamento de multa processual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e indenização ao Banco requerido no valor de 2(dois) salários mínimos vigentes, aplicando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, por conta da má-fé e dos danos decorrentes de ser o demandado compelido a responder a presente ação.

Oficie-se ao Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas -NUMOPEDE, anexando cópia da presente, ante o evidente caráter predatório de que se reveste.

Como no presente caso constatou-se falsificação de assinatura em procuração, sendo esta tipificada como crime, deve o presente feito ser encaminhado ao MP e Polícia Civil, para as devidas providências.

Manaus, data registrada no sistema.
Francisco Soares de Souza



JUIZ DE DIREITO

